



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 818 de 28 de Setembro de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria n.º 13 de 27 de setembro de 2018

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar 005/2001, que versa sobre a jornada de trabalho e respectiva carga horária semanal;

Considerando as atribuições atinentes aos Guardas Municipais, conforme disposto na Lei Complementar 004/2001, bem como no Decreto 2919/2002 - Regulamento da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Considerando o inciso IV e o Parágrafo único do art. 44 do Decreto 2919/2002, que faz referência ao expediente e às Escalas Especiais da Guarda Civil Municipal;

Considerando o §2º do art. 106 do Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar 005/2001, que determina que a concessão de férias deverá ocorrer nos 12 meses subsequentes ao direito adquirido;

Considerando a necessidade estipular critérios e regulamentar a concessão de prêmios, dispensas, permutas, férias, bem como adequação de escala de serviço.

O Secretário Municipal de Defesa Social, juntamente com o Comando da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e visando a melhoria na organização do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal de Mariana, resolve:

Art. 1 - Determinar que os servidores lotados na Guarda Municipal sejam regidos por esta Portaria e o seu descumprimento acarretará em sanções disciplinares, já regulamentadas pela legislação pertinente.

Seção I

Das Permutas e Dispensas

Art. 2 - As permutas de serviço, folgas e dispensas serão permitidas desde que devidamente formalizadas e não causem prejuízo ao serviço da Guarda Civil Municipal, assinadas pelos permutantes e com parecer do Chefe de Serviço Administrativo da Guarda Municipal e autorizada pelo Comandante da Guarda Municipal.

- I. O solicitante deverá aguardar o deferimento por escrito;
- II. As solicitações deverão ser realizadas com no mínimo 24 horas de antecedência;
- III. Havendo por parte do solicitante desistência seja da permuta, da folga ou dispensa, após concedida a autorização, este deverá informar por escrito ao Chefe do serviço Administrativo da Guarda Municipal com prazo de 24 horas antes para a devida retificação da escala;
- IV. Não será concedida permuta entre motoristas de categoria diferente ou inabilitados, quando os primeiros estiverem escalados nos veículos da corporação,

Art. 3 - O Guarda Municipal que solicitar folga, dispensa ou permuta estará impedido de fazer hora extra no dia solicitado;

Art. 4 - Os Inspectores operacionais não serão competentes para autorizarem, permutas e dispensas de serviço, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada dentro dos princípios da legalidade e conveniência;

Art. 5 - Não será autorizada a permuta de serviço e/ou dispensa sem a devida formalização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada dentro dos princípios da legalidade e conveniência;

Art. 6 - Transferências de folgas não serão aceitas considerando o caráter personalíssimo da concessão;

Art. 7 - As dispensas serão concedidas conforme disposição legal ou prévia avaliação do Comando, quando da omissão legal;

- I. As dispensas serão avaliadas por uma comissão composta por membros do comando, que deliberarão sobre o pedido;
- II. O solicitante deverá aguardar o deferimento por escrito.

Seção II

Das Férias

Art. 8 - As férias serão concedidas conforme o prazo de concessão e distribuídas pelos meses de forma igualitária para se evitar prejuízos aos serviços da Guarda Civil Municipal de Mariana;

- I. Será concedida a possibilidade de escolha anualmente para o Guarda Municipal, desde que se respeite o limite máximo de servidores por mês;
- II. Nos meses em que a procura superar o número de vagas, será realizado um sorteio entre os interessados;
- III. Poderá ser realizada permuta de férias entre os Guardas Municipais, desde que solicitada com no mínimo 1(um) mês de antecedência para análise e tramites administrativos do comando.
- IV. Não será permitido ao Guarda Municipal receber as férias em um mês e gozar dos dias em outro distinto, salvo quando comprovada necessidade do serviço público, observando-se o princípio da continuidade, no que couber.

Art. 9 - Fica proibida a concessão de férias no período de carnaval dada a demanda de serviço neste período, sendo permitida a concessão de férias ainda dentro do mês que ocorrer a festividade caso seja possível a adequação.

Seção III

Da Adequação de escala

Art. 10 - As escalas serão adequadas conforme disposição legal pertinente;

Parágrafo Único: Outras adequações serão avaliadas pelo comando quando na omissão da legislação, observado sempre a prioridade do serviço e legalidade do ato.

Seção IV

Dos Turnos e Horários de trabalho

Art. 11 - Os turnos e escalas de serviço da Guarda Municipal serão definidos conforme a natureza do serviço a ser executado;

I. Quando da escala operacional de policiamento não motorizado os turnos respeitarão o limite de 6 horas diárias, sendo fixados nos seguintes horários:

- A. Turno Manhã: 07h00min às 13h00min
- B. Turno Tarde: 12h30min às 18h30min
- C. Turno Noite: 18h30min às 00h30min

I. Quando da escala operacional motorizada, equipe da madrugada, bem como dos serviços especializados será realizada escala de revezamento 12X36, sendo fixados os seguintes horários:

- A. Turno I: 07h00min às 19h: 00
- B. Turno II: 18h30min às 06h30min

I. Os serviços administrativos existente dentro da corporação obedecerá aos horários praticados nos demais setores da administração municipal, que compreende o horário de 08h00min as 17h00min.

§ 1º - Todos os componentes da Guarda Municipal podem ser convocados para escalas especiais, independentemente de qual setor atuem, respeitando-se o período mínimo de descanso entre jornadas de 12 horas;

§ 2º - Os serviços ditos especializados compreendem o Grupamento de Operações com Cães - GOC, o Grupamento de combate às invasões e o Grupamento de Meio Ambiente.

Seção V

Das Recompensas

Art. 12 - As recompensas ou prêmios serão concedidos aos Guardas Municipais por reconhecimento aos bons serviços prestados, atos meritórios e trabalhos relevantes que extrapolam à normalidade dos serviços prestados pelo Guarda Municipal, serão concedidos da seguinte maneira:

- I. Elogio é o reconhecimento formal da Instituição às qualidades morais e profissionais do Guarda Municipal reveladas em atos ou fatos de grande repercussão interna ou externa, que mereçam destaque especial ao agente que contribuiu para a elevação do nome da instituição, seguido de folga remunerada por até 01 (dia) dia de 24 (vinte e quatro) horas;
- II. Nota meritória é o reconhecimento da GM à participação de Guarda Municipal em ocorrência ou fato que demonstre suas qualidades, tais como a iniciativa, a coragem, a dedicação, o altruísmo ou o seu conhecimento profissional, com publicidade interna e registro na Ficha Individual, seguido de folga remunerada do servidor por até 03 (três) dias de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º - Qualquer integrante da corporação poderá sugerir a concessão de recompensas ou prêmios aos demais;

§ 2º - O julgamento da proposta de recompensa será realizado por uma comissão, composta por três membros, nomeada pelo comandante da GCM;

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 13 - Todos os atos praticados em decorrência desta portaria deverão observar os princípios da administração pública.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos mediante determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Mariana, devendo do Secretário Municipal de Defesa Social ser informado do fato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Leonel Thiago Braz

Comandante da Guarda Civil Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 111/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para serviços de impressão digital de faixas, banners e texteiros de palco para atender a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio. **Abertura: 15/10/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 27 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 112/2018, Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de pó de café para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com reserva de cota para ME , EPP , MEI e Cooperativas enquadradas no art.34, da lei nº11.488/2007 em conformidade com a LC123/2006, Lei 147/14. **Abertura: 15/10/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 27 de setembro de 2018.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 79, de 27 de Setembro de 2018

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 29 e 30 de Setembro de 2018:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Edinei Jorvane Silva

Edna Cristiana da Silva

Márcio Ferreira Pinto

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização

Leonardo Francisco Neto

Maria Marta Conrado

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Antônio Gregório Ciriaco

Berenice Araújo dos Santos

Edson da Silva Gomes

Flávio Maciel

Geraldo Emanuel da Silva

Geraldo José Carneiro

Heber Marcos Carioca Pereira (29/09)

Salvador Alves de Freitas

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

André Dias Sena

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Gilson Soares de Almeida

José Afonso Ferreira (Mainart)

Marcílio Sebastião de Souza

Marcos Gustavo da Cunha Francisco (30/09)

Reinaldo Borges (Cachoeira do Brumado)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Manobras:

Aurílio Magno da Silva

6) Almojarifado:

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de Setembro de 2018.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO TERCEIRO CLASSIFICADO. Modalidade: Pregão Presencial PRG 006/2018. Tipo/critério de julgamento: menor preço por item, em Registro de Preços. Procedimento PRC 070/2017. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de sistemas de cloração (incluindo instalação) para desinfecção de água para consumo humano em distritos, subdistritos e localidades do Município de Mariana, em conformidade com o estabelecido no termo de referência e documentos, conforme Edital nº006/2018. Considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços da Primeira Classificada Empresa ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 25.070.49/0001-23); considerando a convocação da segunda Classificada Empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ/MF: 13.224.500/0001-59) e remanescentes conforme publicação no Diário Oficial do Município de Mariana/MG, conforme Edição nº783, de 10 de agosto de 2018, página 22 e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme publicação, de 10 de agosto de 2018 no Caderno 2 - Publicações Terceiros e Editais de Comarcas, ANO 126 - Nº145, página 2. Considerando o não comparecimento da Segunda Classificada, considerado assim a sua renúncia ao interesse; considerando, o comparecimento da Terceira Classificada empresa DICLORINA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME (CNPJ/MF 05.919.869/0001-58), que aceitou o Registro de seu Preço a assinatura da Ata de Registro de Preços conforme seu último lance em sessão de julgamento, na importância total de R\$35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), considerando, por fim, a natureza especial de que se reveste o objeto licitado, sendo crucial à garantia mínima de qualidade da água fornecida às comunidades e povoados deste Município, primando, desta forma, também pela saúde e qualidade de vida da pessoa humana, e, estando dentro dos critérios de aceitabilidade conforme apreciação do Pregoeiro, desta forma, após analisado e chancelado pelos filtros constitucionais da Autarquia Controladoria Interna e Procuradoria Municipal. Após análise do Procedimento, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, adjudico o objeto licitado ao Terceiro Classificado, em 27 de setembro de 2018, nos termos da Lei Federal 10.520 de 2002, em consequência fica convocado o licitante DICLORINA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME (CNPJ/MF 05.919.869/0001-58) para a assinatura da respectiva Ata, nos termos da lei, sob as penalidades desta. Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- **PREGÃO Nº 006/2018 - PRC: 070/2017. CONTRATADA: DICLORINA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, sistemas de cloração (incluindo instalação) para desinfecção de água para o consumo humano em distritos, subdistritos e localidades do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). **ADJUDICAÇÃO:** 27/09/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/09/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 003. 339030 - Ficha: 032 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.